



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7120 , DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-SETAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, bem como o estabelecido no Decreto nº 6771 , de 03 de abril de 1995 e,

Considerando a necessidade de manter na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-SETAS, Grupo Especial de Trabalho, para acompanhar e avaliar as ações complementares pertinentes à estruturação da nova Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-SETAS, Grupo Especial de Trabalho com a finalidade de implantar, acompanhar e avaliar as ações complementares de estruturação do órgão.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para integrarem o referido Grupo Especial de Trabalho.

I - 01 (um) Coordenador;

TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA,
cadastro nº 0462.888-1;

II - 04 (quatro) Membros da Equipe Técnica;

Publicado no Diário Oficial
nº 3349 da data 14/10/1955



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7130, DE 12 DE SETEMBRO DE 1955

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-SETAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Complementar nº 68, de 02 de dezembro de 1953, bem como o estabelecido no Decreto nº 6771, de 03 de abril de 1955 e,

Considerando a necessidade de manter na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-SETAS, Grupo Especial de Trabalho, para acompanhar e avaliar as ações complementares pertinentes à estruturação da nova Secretaria,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-SETAS, Grupo Especial de Trabalho com a finalidade de implantar, acompanhar e avaliar as ações complementares de estruturação do órgão.

Art. 2º - Ficam designados os serviços e abaixo relacionados para integrar o referido Grupo Especial de Trabalho.

I - 01 (um) Coordenador;

TÂNIA FERREIRA ABEVEDO PIRES DA SILVA,

cadastro nº 0462.888-1;

II - 04 (quatro) Membros da Equipe Técnica



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

0425.303-1; ELOÍDE JOHNSON MARQUES, cadastro nº
0600.094-1; NEUCE CORDEIRO BATISTA, cadastro nº
nº 062.127-1; REBECA MARIA PASSOS DA SILVA, cadastro
069,342-7. ANA PEREIRA FEITOSA, cadastro nº

III - 03 (três) Membros da Equipe de Apoio:

MAISA APARECIDA DE SOUZA FORMAZIER, cadastro nº 0699.349-1; ANITA INÊS SOUPINSKI, cadastro nº 075.595-0; JOSÉ AUREO SOUZA DE OLIVEIRA, cadastro nº 069.335-8.

Art. 3º - Fica estabelecida 01 (uma) gratificação mensal com base na Referência "H", Classe VIII, da Tabela de Vencimentos do Estado, conforme segue:

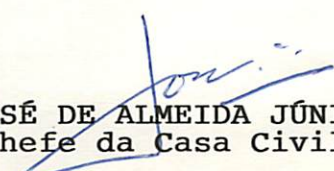
- I - Coordenador - 07 (sete) vezes;
- II - Equipe Técnica - (cinco) vezes;
- III - Equipe de Apoio - 02 (duas) vezes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho, terá a duração de 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de julho de 1995.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de setembro de 1995, 1079 da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil